

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa pública especializada em atividades agropecuárias para dar assistência técnica e extensão rural, destinados ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário.

**2 - JUSTIFICATIVA**

A contratação da empresa se faz necessária, pois, para o município é a única forma de acessar os programas disponibilizados pelo estado para os agricultores, tais como, troca - troca de calcário e sementes, FDR (Fundo de desenvolvimento rural), DAP (declaração de aptidão ao Pronaf), Laudos de assistência técnica e Laudos de viabilidade técnica para novos projetos de PNCF (Plano nacional de credito fundiário) e BT (Banco da terra), introdução de novas tecnologias no campo, fornecer cursos de capacitação técnica aos agricultores. A alteração dos valores contratuais dar-se-á pelo fato que o profissional passa a atender todos os dias, passando a atender melhor a demanda do município, uma vez que anteriormente o atendimento era somente em dois dias na semana não suprimindo as necessidades existentes. Deste modo é de fundamental importância para o desenvolvimento do município a manutenção da parceria.

**3 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, Caput.

**4 – DA CONTRATADA**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, neste ato representada em consonância ao art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da Epagri, por **Rafael Antonio Presotto** - CPF nº 058.180.759-66, RG nº 4.896.145, Gerente Regional da Epagri de Concórdia - CNPJ nº 83.052.191/0022-97, com endereço à Rua Romano Ancelmo Fontana, 339, CEP 89700-000, Concórdia – SC.

**5 - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 05/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O recurso financeiro repassado à empresa para execução do objeto será de R\$ 40.377,58 (Quarenta mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.364,80 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) cada uma, após emissão de boleto pela contratada., da seguinte forma:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1 <sup>a</sup>	10/01/2024	R\$ 3.364,80
2 <sup>a</sup>	05/02/2024	R\$ 3.364,80
3 <sup>a</sup>	05/03/2024	R\$ 3.364,80
4 <sup>a</sup>	05/04/2024	R\$ 3.364,80
5 <sup>a</sup>	05/05/2024	R\$ 3.364,80
6 <sup>a</sup>	05/06/2024	R\$ 3.364,80
7 <sup>a</sup>	05/07/2024	R\$ 3.364,80
8 <sup>a</sup>	05/08/2024	R\$ 3.364,80
9 <sup>a</sup>	05/09/2024	R\$ 3.364,80
10 <sup>a</sup>	05/10/2024	R\$ 3.364,80
11 <sup>a</sup>	05/11/2024	R\$ 3.364,80
12 <sup>a</sup>	05/12/2024	R\$ 3.364,80
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 40.377,58</b>

## 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### **Dotação orçamentária: 94**

Elemento – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

Complemento - 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Recurso 1.000 – Ordinário

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - São obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos da CONTRATANTE que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município CONTRATANTE;
6. Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

### II - São obrigações do CONTRATANTE:

1. Repassar para CONTRATADA o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,

2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;
6. Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da CONTRATADA (incluindo o fornecimento de água, luz e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;
7. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à CONTRATADA para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.

Irani (SC), em 04 de janeiro de 2024.

Edicarlos Sergio Toaldo  
Diretor de Desenvolvimento Rural

---

---

### **RATIFICAÇÃO**

Comunicado à autoridade superior em 04/01/2024.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 04 de janeiro de 2024.

VANDERLEI CANCI  
Prefeito Municipal

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2024**

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.455/0001-31, com sede na Eilírio de Gregori, nº 207, Centro, Irani/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Canci**, inscrito no CPF sob nº 625\*\*\*\*\*53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, Gerência Regional de Concórdia/SC, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0022-97, com endereço na Rua Romano Ancelmo Fontana, nº 339, centro, CEP 89709-000, Concórdia/SC, neste ato representada pelo Gerente Regional da Epagri de Concórdia, Sr. **Rafael Antonio Presotto**, inscrito no CPF nº 058\*\*\*\*\*66, residente na Rua Romano Ancelmo Fontana, nº 339, centro, CEP 89709-000, Concórdia/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO**

1.1. O presente instrumento está fundamentado na Lei 14.133/21, art. 74 “*caput*”; apresentando origem na negociação entre a Contratante, e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Concórdia, unidade da Contratada, e tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

*Dotação orçamentária:*

*Órgão 2 – Poder Executivo*

*Unidade 2010 – FUNDO DE Desenvolvimento Agropecuário*

*Dotação 94*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa pública especializada em atividades agropecuárias para dar assistência técnica e extensão rural, destinados a secretaria municipal de desenvolvimento agrário, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

*2.2 Justificativa*

A contratação da empresa se faz necessária, pois, para o município é a única forma de acessar os programas disponibilizados pelo estado para os agricultores, tais como, troca - troca de calcário e sementes, FDR (Fundo de desenvolvimento rural), DAP (declaração de aptidão ao Pronaf), Laudos de assistência técnica e Laudos de viabilidade técnica para novos projetos de PNCF (Plano nacional de credito fundiário) e BT (Banco da terra), introdução de novas tecnologias no campo, fornecer cursos de capacitação técnica aos agricultores. A alteração dos valores contratuais dar-se-á pelo fato que o profissional passa a atender todos os dias, passando a atender melhor a demanda do município, uma vez que anteriormente o atendimento era somente em dois dias na semana não suprimindo as necessidades existentes. Deste modo é de fundamental importância para o desenvolvimento do município a manutenção da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da Contratada:**

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos da Contratante que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município Contratante;
6. Implementar os trabalhos de interesse do Contratante e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo Contratante;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.
10. Para a consecução do objeto deste contrato e concretização de interesses comuns e recíprocos, a EPAGRI poderá eventualmente ceder bens móveis e imóveis, por meio de instrumento jurídico próprio negociado entre as partes.

### 3.2. São obrigações do Contratante:

1. Repassar para a Contratada o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
2. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada nas áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela Contratada;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;
6. Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da Contratada (incluindo o fornecimento de água, luz e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;
7. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à Contratada para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1. Para execução dos serviços, o prazo estipulado será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do art. 107 e incisos, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Contratante pagará para a Contratada, pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o valor global de **R\$ 40.377,58** (Quarenta mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.364,80 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) cada uma, da seguinte forma:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1ª	10/01/2024	R\$ 3.364,80
2ª	05/02/2024	R\$ 3.364,80
3ª	05/03/2024	R\$ 3.364,80
4ª	05/04/2024	R\$ 3.364,80
5ª	05/05/2024	R\$ 3.364,80

6 <sup>a</sup>	05/06/2024	R\$ 3.364,80
7 <sup>a</sup>	05/07/2024	R\$ 3.364,80
8 <sup>a</sup>	05/08/2024	R\$ 3.364,80
9 <sup>a</sup>	05/09/2024	R\$ 3.364,80
10 <sup>a</sup>	05/10/2024	R\$ 3.364,80
11 <sup>a</sup>	05/11/2024	R\$ 3.364,80
12 <sup>a</sup>	05/12/2024	R\$ 3.364,80
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 40.377,58</b>

5.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme item 17.1 Lei Municipal que regulamenta este tributo, bem como o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

5.3. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o art. 25 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21, e será medido pela variação anual do IPCA (Lei Municipal nº 1.950/2021).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento será dada pela Contratada imediatamente após o recebimento de cada parcela.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento conforme acima.

6.3. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os art. 89 e 90, da Lei Federal nº 14.133/21, e art. 394, 395 e 397 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

7.1. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

8.1. A Contratada prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

8.2. A Contratada se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

#### **CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula

ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o Contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a Contratada inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

12.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

12.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter.

12.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Irani/SC, 05 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE IRANI**  
Vanderlei Canci  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL  
DE SANTA CATARINA – EPAGRI**  
Rafael Antonio Presotto  
Gerente Regional da Epagri  
**CONTRATADA**



**Testemunhas:**

Divane Gasparini  
CPF: 947\*\*\*\*\*87

Ruan Deivid Cumerlatto  
CPF: 094\*\*\*\*\*30

**Fiscais:**

Rodrigo Kramer Baldissera  
Médico Veterinário

Gilberto Trombetta  
Técnico Agrícola